

# CONTABILIZAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS: um caso de ensino acerca do reconhecimento contábil de Bitcoins

**Mateus Otoni Silva**  
otonimateus30@gmail.com  
UFMG

**Daniel Eduardo de Oliveira**  
daniel@idcontabilidade.com  
UFMG

**José Roberto de Souza Francisco**  
jroberto@face.ufmg.br  
UFMG

**Juliano Lima Pinheiro**  
jlp@gold.com.br  
UFMG

**Resumo:** Em 2008, com a criação do Bitcoin, uma nova proposta de moeda ergueu-se, trazendo consigo um conceito digital e descentralizado. Contudo, ainda não existe nenhum pronunciamento técnico por parte do International Accounting Standards Board (IASB) que trate especificamente sobre o tratamento contábil a ser aplicado nas operações com essas moedas. Perante o dilema contábil de uma empresa brasileira de grande porte do setor de tecnologia da informação que recebe parte relevante de suas receitas por meio de moedas digitais. O presente caso de ensino objetiva ilustrar o uso dos conceitos relacionados ao processo de reconhecimento contábil de ativos, estimulando a reflexão acerca das políticas contábeis mais adequadas ao tratamento das criptomoedas, em conformidade com as International Financial Reporting Standards (IFRS). Ao comparar as características dos Bitcoins com as diretrizes e os conceitos das normas internacionais de contabilidade, recomenda que a classificação contábil mais adequada seria a de moeda estrangeira. No que tange às contribuições, a condução dessa análise por meio de um estudo de caso oferece uma perspectiva adicional para a compreensão dos conceitos envolvidos, em especial orientar a contabilização a ser adotada nestes tipos de operações, para além daquela oferecida pela via tradicional da resolução de problemas.

**Palavras Chave:** Bitcoin - Criptomoedas - Contabilidade - IFRS -

## 1. INTRODUÇÃO

O ambiente de negócios é cada vez mais dinâmico, em virtude do avanço tecnológico e da globalização. A tecnologia tem proporcionado soluções para as diversas necessidades da sociedade. Nesse cenário tecnológico emergiram as criptomoedas e acrescentam à realidade empresarial novos atos e fatos com os quais a Contabilidade necessita dialogar (TAPSCOTT e TAPSCOTT, 2016).

As criptomoedas são ativos totalmente digitais e não são emitidas por um governo central, sendo este um dos principais fatores que as diferenciam de uma moeda tradicional. Por não dependerem de um agente central, esses ativos são enquadrados como descentralizados (ULRICH, 2014). Segundo dados da Coin Market Cap (2023), existiam 26.244 tipos de criptomoedas em circulação no mundo em 7 de julho de 2020. Dentre essas, a que mais se destaca e domina o mercado é o Bitcoin, sendo sua quantidade negociada e sua aceitação como meio de troca muito superior às outras moedas virtuais, ocupando cerca de 49,9% do mercado, até a referida data.

Observando as características do Bitcoin, e comparando com as outras criptomoedas, sua popularidade aparenta vir apenas do fato dela ter sido a primeira a entrar em circulação, pois todas não se diferenciam muito, possuindo os mesmos fundamentos da tecnologia de blockchain (ULRICH, 2014). Além disso, a quantidade de empresas que negociam Bitcoin vem crescendo gradativamente.

Segundo informações coletadas do CoinMap (2023), em 2 de janeiro de 2019, a quantidade de estabelecimentos que aceitavam Bitcoin como forma de pagamento era de 16.049. Enquanto até junho de 2023 já se somava a esse número mais 16.098, totalizando 32.147 estabelecimentos. Ou seja, em pouco mais de quatro anos o número de estabelecimentos que aceitam a moeda digital como forma de pagamento mais que dobrou.

Neste contexto, na medida em que o número de transações e a adesão ao recebimento de pagamentos por meio de criptomoedas crescem, faz-se necessário identificar as tratativas contábeis mais adequadas a esse ativo. O *International Accounting Standards Board* (IASB), organização responsável pela padronização e atualização das normas internacionais de contabilidade, ainda não se posicionou sobre o tratamento contábil que deve ser dado às criptomoedas, apesar de ser um assunto que vem sendo discutido. O reconhecimento contábil desse ativo é uma tarefa desafiadora, visto que na condição de ativo inovador, suas características parecem não se encaixar nas classificações existentes nas normas (PELUCIO-GRECCO *et al.*, 2020).

Destarte, este estudo pretende analisar qual o tratamento contábil mais adequado para o reconhecimento e classificação de criptomoedas. Tendo como referência a natureza econômica de uma empresa brasileira de grande porte do setor de tecnologia da informação, que recebe parte relevante de suas receitas de clientes em moedas digitais. Devendo, dessa forma, fazer o reconhecimento desse ativo à luz das normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

## 2. REVISÃO DE LITERATURA

Nesta seção, são apresentados conceitos necessários para compreensão do estudo através da literatura existente sobre as criptomoedas e as normas de contabilidade.

### 2.1 Criptomoedas

A nível internacional não existe uma nomenclatura formal determinando a forma exata

de como se chamam as criptomoedas ou moedas eletrônicas. Assim, é evidente nos sistemas, diferentes denominações como "dinheiro digital", "*cybermoney*", "*cybercurrency*" e "ciberpagamentos" (VITORIO, 2022).

De acordo com VRANKEN, 2017 uma criptomoeda é uma moeda virtual criada graças a um código computadorizado. Da mesma forma, uma criptomoeda é uma sequência de dados que indica uma unidade. A principal diferença entre esta última e as moedas convencionais é que as criptomoedas são completamente descentralizadas, ou seja, não são controlados e supervisionados por qualquer governo, eles são monitorados por um protocolo de internet *peer-to-peer* (P2P).

Essa tecnologia, chamada *blockchain*, surgiu antes mesmo do *Bitcoin*, em 1991, criada por Stuart Haber e Scott Stornetta com o objetivo de superar o escândalo gerado pela fraude de um artigo, onde os resultados foram alterados com o uso de uma tinta especial (HABER; STORNETTA, 1991).

Inicialmente, o projeto envolveu a criação em uma rede de blocos protegidos criptograficamente, onde nenhum registro pode ser alterado sem que sejam armazenados novos blocos contendo a alteração de dados. Nesse sentido, em 2008 surgiu a primeira aplicação da tecnologia *blockchain* com a criação do *Bitcoin* como moeda virtual (NAKAMOTO, 2008).

A criptomoeda mais popular do mundo ainda é o *Bitcoin*, com cerca de 49,9% de participação no mercado, seguida de outras criptomoedas como *Ethereum* e *Tether* (COINMARKETCAP, 2023). O *Bitcoin* surgiu em 2008, a partir da publicação do documento "*Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System*", escrito por meio do pseudônimo Satoshi Nakamoto. O autor do paper utilizou como base a combinação de diversas invenções anteriores, tais como o *b-money* e o *HashCash*, com o objetivo de criar um sistema de dinheiro eletrônico descentralizado, independente da autoridade central para regular a emissão de moeda ou para a liquidação e validação de transações (ANTONOPOULOS, 2016).

O primeiro registro de venda de um *Bitcoin* ocorreu em 2009, nove meses após o início das operações da rede *Bitcoin*, pelo preço de 13 *Bitcoins* por centavo de dólar (1.309,03 *Bitcoins* por um dólar), que foi calculado com base no custo variável de sua mineração (ULRICH, 2014).

São citadas como vantagens do uso do *Bitcoin* a liberdade de pagamento, taxas muito baixas, menos riscos para os comerciantes, segurança e controle, transparência e neutralidade. As desvantagens listadas são o grau de aceitação, volatilidade do preço e o desenvolvimento em curso, ou seja, o *Bitcoin* ainda está em processo de amadurecimento (PERUFFO, CUNHA e HAINES, 2022).

A pandemia do Covid19 foi um fator que impulsionou a inevitável implementação da tecnologia em vários setores da sociedade e atingiu boa parte da população. Com a necessidade de resolver questões pessoais, o mercado financeiro estima que cerca de 45 milhões de pessoas no Brasil tiveram que se adaptar para poder receber ou fazer pagamentos. Neste cenário de uma sociedade atarefada, com rotinas cada vez menores e necessidades de realizações imediatas de suas tarefas mais simples, surgem as criptomoedas, uma opção de substituição às moedas tradicionais utilizadas atualmente. As criptomoedas estão sendo estudadas por grandes economias mundiais, debatidas em reuniões governamentais e solicitadas pelos bancos centrais dos países (SILVA, MONTEIRO, 2021).

## 2.2 Contabilidade e Criptomoedas

As criptomoedas são usadas em essência com a função de investimento. BOURI, *et al.*,

(2017) explicam como o *Bitcoin* se torna um *hedge* contra a incerteza dos investimentos. Sendo relevante seu estudo como investimento de diversificação e com crescimento exponencial, o *Bitcoin* teve sua primeira transação com o mercado real na compra de uma pizza em 2010, tendo seu valor aumentado 644.766.566% em sete anos, fenômeno assim deve estar aliado a explicação de forte intenção de compra.

URQUHART e ZHANG (2019), apontam para a utilização de criptomoedas como o *Bitcoin*, através de *hedges* de investimento. De acordo com os autores, a principal função de um *hedge* é a proteção contra oscilações inesperadas no mercado financeiro, com o objetivo principal em reduzir o risco de perdas.

A partir disso, PIRES (2017) diz que o *Bitcoin* no Brasil pode ser usado com um *hedge* forte contra o Ibovespa em frequências diárias e como *hedge* fraco em frequências mensais. Isso representa a existência de um novo ativo que deve ser levado em consideração por parte dos investidores brasileiros, quando os mesmos estão a planejar suas estratégias de investimento.

Além disso, as criptomoedas também são utilizadas em algumas empresas como meio de pagamento, entre essas empresas temos: *Microsoft; T-Mobile; Virgin Galactic; Dish; Pizza Hut; KFC; Subway; Burger King; Cheap Air; Norwegian Air; PayPal; Square; Shopify; Intuit; Twitch; BigFishGames; MovieTickets; The Miami Dolphins; Lamborghini; Wikipedia; Overstock* (COINMAP,2023).

Segundo ARAÚJO e ARAÚJO (2021, p. 244) “os estudos sobre bitcoins se apresentam crescentes entre 2013 e 2018”. No Brasil, o volume de negociações envolvendo criptomoedas (*Exchange*), de 2011 a 2019, ultrapassou a casa dos R\$4 bilhões, com crescimento acentuado nos últimos meses de abril (R\$430 milhões) e maio de 2019 (R\$760 milhões). Somente no ano de 2019, a movimentação brasileira alcançou a marca de R\$1,8 bilhões até maio/2019.

As criptomoedas são pensadas e entram nos planejamentos das empresas, incorporando seus meios de pagamento e até mesmo seus investimentos de risco, portanto, é uma ativo incontível em sua existência. O simples fato de ignorar as criptomoedas não fará com que o movimento de crescimento cesse, pelo contrário, à ideia agregada as criptomoedas são vistas como futuristas, radicais e inovadoras para sistemas bancários e estrutura financeira (SANTOS, 2020).

A contabilização realizada dentro das empresas segue uma série de normas, que já estão sendo padronizadas internacionalmente. Em conformidade com a estrutura conceitual adotada no Brasil, as informações financeiras, para serem úteis, devem ser relevantes e representar fidedignamente a situação que estão apresentando (CPC 00 (R2), 2019). Ainda de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conceitua-se o ativo como sendo um recurso controlado pela empresa, originado de eventos passados e que tenha o potencial de produzir benefícios econômicos futuros para a entidade (CFC, 2019).

Com base nisso, a criptomoeda deve ser classificada como um ativo, pois se trata de um recurso controlado pela entidade, advindo de eventos passados e a partir dos quais poderão ser obtidos benefícios econômicos no futuro. O uso das criptomoedas em transações contábeis já se tornou realidade dentro das organizações, porém dentro do meio contábil existe a carência de um pronunciamento específico vindo do *International Accounting Standards Board* (IASB), entidade emissora das IFRS, ou do CPC, entidade emissora dos documentos técnicos referente a procedimentos contábeis no Brasil, quanto ao tratamento contábil que deve ser seguido ao serem realizadas movimentações utilizando as criptomoedas.

Conforme publicação na revista da KPMG Brasil, por MEYLAN e BAUCE (2019), foi

discutido o fato de não haver até então uma normatização específica sobre o tratamento contábil para criptomoedas. Os autores discorrem que o mundo contábil deverá criar um Crypto-IFRS ou adaptar orientações já existentes de forma a padronizar o comportamento contábil das movimentações que envolvem criptomoedas. Questionamento a respeito do tratamento contábil da recompensa recebida pelos “mineradores” de criptomoedas, também conhecida como taxa de transação. O valor recebido pode ser entendido como uma receita e, nesse caso, seria tratada de acordo com a IFRS 15 (Receita de Contrato com Cliente) ou como uma geração de ativo intangível, sendo tratada de acordo com IAS 38 (Ativo Intangível).

Segundo MEYLAN e BAUCE (2019), a classificação do ativo em transações realizadas por pessoa jurídica deve ser em ativo intangível ou estoques, dependendo do modelo de negócio da organização, com reconhecimento inicial sendo feito pelo custo e mensurado pelo método de custo ou pelo método de reavaliação. Diante desse contexto, é necessário um alto entendimento da operação da empresa, onde será avaliado qual o melhor reconhecimento para as transações envolvendo criptomoedas, considerando que cada situação específica deve ser avaliada com base nos fatos e circunstâncias (GRANT THORNTON, 2018).

### **Metodologia**

Para a elaboração deste trabalho, foi realizada uma pesquisa qualitativa de caráter descritivo e analítico. A coleta de dados se deu por meio da pesquisa documental por meio da análise dos normativos contábeis para consubstanciar as possibilidades de resolução do problema apresentado. Por meio de um caso de ensino, foram analisadas questões gerais e específicas para discussão em cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu em Ciências Contábeis, Administração e Economia. No primeiro passo foi realizada a caracterização do dilema contábil, desde a descrição da empresa utilizada no caso até a questão geradora do dilema a ser resolvido. No segundo passo, foi realizada a análise das alternativas levantadas e proposta para a solução do dilema. Por último, foram apresentadas as considerações finais.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO DILEMA CONTÁBIL**

### **3.1. Descrição da Entidade**

A empresa a ser apresentada neste estudo é uma empresa fictícia que será denominada *Playagain Games* (PAG). A PAG é uma empresa brasileira de grande porte que atua no segmento de jogos para dispositivos móveis.

O modelo de negócio da empresa está relacionado com a produção e comercialização de jogos digitais. E sua maior fonte de receita está na venda dos jogos desenvolvidos por ela em diferentes plataformas, tais como *PlayStore*, *AppleStore* e *Steam*.

Com sede no Brasil, a PAG é uma organização global, também tem escritórios nos Estados Unidos, Argentina e países da União Europeia. Dessa forma ela é obrigada a utilizar as normas internacionais de contabilidade (IFRS), para elaborar suas demonstrações financeiras.

Fundada em 2015, a PAG foi uma das primeiras empresas privadas a aceitarem *Bitcoin* como meio de pagamento no Brasil, desde o início de suas atividades. Inicialmente tal situação tinha caráter direcionado ao interesse da companhia de passar ao mercado uma imagem empresa “Tecnológica”. Contudo, esse meio de pagamento caiu no gosto de seu público alvo, e atualmente parte considerável das vendas de jogos é paga por meio de criptomoedas.

O uso de moeda virtual faz parte do dia a dia da PAG, sendo utilizada tanto para o pagamento de alguns fornecedores de *softwares*, como também para investimento. No segundo caso, os analistas financeiros da empresa com base nas projeções de mercado escolhem o melhor momento para a venda das criptomoedas no mercado *spot*, e conseqüentemente, sua conversão em moeda funcional.

## 2.2. O Dilema Contábil

Conforme mencionado, não existe qualquer norma contábil internacional ou qualquer guia de apoio à contabilização que trata do reconhecimento e mensuração das criptomoedas. Sendo assim, conforme o CPC 00 R2 (2019), o tratamento contábil específico para este tipo de operações, há que atender aos princípios de tratamento contabilístico previstos na estrutura conceitual.

A contabilização de qualquer operação ou transação numa entidade depende da natureza e objetivo atribuído a esse fato. Os *Bitcoins* são um meio digital de pagamento que é criado, adquirido, detido e trocado eletronicamente diretamente entre os intervenientes na operação, sem qualquer intermediário.

Ao contrário das moedas legais tradicionais, os *Bitcoins* não são emitidos, controlados ou impressos por qualquer entidade estatal ou supra estatal. Apesar da empresa aceitar as *Bitcoins* como uma das formas de pagamento, esse meio de pagamento representa parte relevante de seu faturamento. Não existe qualquer regulação ou aceitação legal dos *Bitcoins* como um meio de pagamento oficial.

Precipuaente, cabe proceder à verificação se os *Bitcoins* podem ser classificados como ativo no balanço patrimonial e se cumprem as definições e critérios de reconhecimento previstos nas normas contábeis. Feito isso, deve-se analisar em quais tipos de ativo podem ser classificadas e, por fim, definir qual o reconhecimento mais adequado ao caso da PAG.

Conforme a estrutura conceitual, CPC 00 R2 (2019), “Ativo é um recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados. Recurso econômico é um direito que tem o potencial de produzir benefícios econômicos”. Não há dúvida que os *Bitcoins* recebidos pela entidade devem ser aceitos como um ativo, pois cumprem a definição e os critérios de reconhecimento previstos na estrutura conceitual.

No ato de adquirir as *Bitcoins*, a entidade passa a ter controle desses itens, pois pode restringir o acesso a terceiros e tem a possibilidade de obter benefícios econômicos através da sua venda ou troca futura, pelo que estão cumpridos os requisitos da definição como ativo.

O pagamento pela aquisição desses *Bitcoins* implica a existência de um custo específico, que tem como objetivo a expectativa de vir a ser recuperado pela obtenção de benefícios econômicos futuros, nomeadamente pela venda ou troca, cumprindo-se dessa forma os critérios de reconhecimento do ativo.

Haja vista que pode ser classificado como ativo, **em que categoria de ativo os *Bitcoins* recebidos pela empresa como forma de pagamento devem ser reconhecidos?**

## 3. A PROPOSTA DE SOLUÇÃO DO DILEMA

### 3.1 Análise das Alternativas Levantadas

No processo de seleção e aplicação de políticas contábeis, em conformidade com a

norma CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, a entidade deve primeiro verificar a existência de norma ou interpretação que trate especificamente do evento em análise. Na inexistência de uma norma específica, a administração da entidade deverá definir a política contábil a ser adotada, com base em normas ou interpretações que tratam de evento semelhante e em definições e conceitos da estrutura conceitual (CPC 23, 2009).

Tendo em vista a inexistência de uma norma contábil que trate especificamente das criptomoedas, faz-se necessária a análise das alternativas de classificação deste ativo. A fim de definir qual a política contábil mais adequada, identificando qual norma trata de evento com maior semelhança aos *Bitcoins* detidos pela PAG. em conformidade com o CPC 23.

Dessa forma, é indispensável analisar as características do ativo estudado. A Tabela 1 apresenta as características do *Bitcoin*.

**Tabela 1** - Características do *Bitcoin*

---

**CARACTERÍSTICAS DO *BITCOIN***

---

- R1: Tem registro público digital.
  - R2: Não é regulado por nenhum governo.
  - R3: O *Bitcoin* existe digitalmente.
  - R4: Os *Bitcoins* são facilmente transferíveis, mas as transações são irreversíveis.
  - R5: O *Bitcoin* é negociado a preços diferentes em bolsas diferentes.
  - R7: Os *Bitcoins* podem ser usados para fins especulativos.
  - R8: Os *Bitcoins* podem ser usados como uma reserva de riqueza.
  - R9: *Bitcoins* podem ser 'minerados' usando um computador, mas isso requer um enorme poder de computação.
  - R10: Alta volatilidade de preços.
  - R11: O fornecimento de *Bitcoins* é limitado a 21 milhões de *Bitcoins*.
  - R12: O *Bitcoin* não tem valor intrínseco.
  - R13: A oferta e a demanda de *Bitcoins* não estão vinculadas a variáveis macroeconômicas, como taxas de juros, PIB ou política fiscal.
  - R14: *Bitcoins* são itens negociados no curso normal dos negócios.
  - R15: Trata-se de uma unidade monetária numérica e padrão de medida de valor dos bens, serviços e outras transações de mercado.
  - R16: *Bitcoins* podem ser vistos como ativos usados na produção ou fornecimento de bens ou serviços.
  - R17: *Bitcoins* são semelhantes a um consumível usado na facilitação de uma transação.
- 

**Fonte:** Adaptado de Ram (2015)

No contexto de uma empresa detentora de *Bitcoins* e considerando as características das criptomoedas, as alternativas de reconhecimento desse ativo seriam: (i) Caixa e equivalentes caixa (moeda estrangeira), (ii) instrumentos financeiros ou (ii) intangível.

Devido à sua característica de falta de substância física, a possibilidade de ativos como o imobilizado é descartada. Outra opção de reconhecimento das criptomoedas seria como

estoque, porém essa se restringe às empresas mineradoras de *Bitcoin* (*exchanges*), o que não é o caso da PAG.

Algumas características são específicas do *Bitcoin* e não têm semelhança com nenhuma das alternativas de classificação elencadas: têm registro público digital, podem ser produzidos por “mineração”, e oferta limitada.

Contudo, outras características dos *Bitcoins* se enquadram nas três classificações propostas, visto que moedas, instrumentos financeiros e intangíveis podem ser utilizados como meios de acumular valores, podem existir virtualmente, não têm valor intrínseco, são negociáveis no curso ordinário dos negócios e podem ser utilizados ou consumidos na produção ou fornecimento de bens ou serviços.

As características: não regulação governamental, e oferta e demanda não vinculadas a variáveis macroeconômicas, se encaixam somente nos intangíveis uma vez que tanto moedas quanto instrumentos financeiros são regulados. O governo não pode controlar o *Bitcoin* e não pode controlar os intangíveis, pois não são influenciados por variáveis macroeconômicas, como taxas de juros, produto interno bruto (PIB) e política fiscal. Tanto o instrumento financeiro quanto uma moeda (convencional) são afetados por essas variáveis macroeconômicas.

Já as características: preços diferentes em diferentes bolsas de valores, ser utilizado com propósitos especulativos e ter alta volatilidade de preços não são aderentes aos ativos intangíveis, estando restritas aos instrumentos financeiros e moedas.

As características de facilidade de transferência; uso como meio de pagamento para compra de bens e serviços; e unidade monetária numérica e padrão de medida de valor dos bens, serviços e outras transações de mercado, são características exclusivas das moedas e presentes no *Bitcoin*.

### 3.2 Proposta de Solução do Dilema

Haja vista as características do *Bitcoin* e a similaridade dessas com as peculiares inerentes a cada uma das classificações propostas na seção anterior deste trabalho (moeda estrangeira, intangível e instrumento financeiro). A classificação mais adequada das criptomoedas detidas pela empresa Play Again Games é como moeda estrangeira. Ao comparar com as demais possibilidades, essa se mostrou ser a classificação mais aderente, e capaz de representá-lo de forma mais fidedigna.

Ao considerar o *Bitcoin* uma moeda, deve tratá-la como moeda estrangeira, devendo ser aplicada ao CPC 02 (R2) – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.

O reconhecimento contábil, no momento inicial, deve ser feito pela moeda funcional, mediante aplicação da cotação da data da transação, e deve ser classificado no ativo circulante como caixa.

Ao término de cada período, a posição em moeda estrangeira – no caso, em *Bitcoins* – deve ser convertida em moeda funcional, utilizando a cotação na data de fechamento. Consequentemente, as variações decorrentes da variação da taxa cambial do *Bitcoin* devem ser reconhecidas no resultado da mesma forma que outras moedas estrangeiras (CPC 02, 2010)

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da constante valorização das criptomoedas e a crescente aceitação desses ativos como meio de pagamento por parte das empresas. Esse trabalho se propôs a apresentar um caso fictício, em que uma empresa recebe parte material de sua receita com clientes através de *Bitcoin*. Sendo assim, obrigada a reconhecer e divulgar esse ativo em suas demonstrações financeiras.

Por ser um ativo inovador e suas características não se encaixarem nas classificações existentes nas normas contábeis vigentes, o reconhecimento contábil do *Bitcoin* se torna uma tarefa desafiadora.

Observando as principais características do *Bitcoin* e confrontando-as com as classificações mais prováveis, pode-se verificar maior aderência à classificação como moeda estrangeira, o que vem ao encontro de sua essência e com o intuito de sua criação para exercer a função de moeda.

As moedas virtuais podem não ter todas as características de uma moeda clássica, porém, têm características comuns essenciais, como meio de troca, medida comum de valor e padrão de valor de troca. As divergências entre as moedas virtuais e as clássicas são: (i) não ter um banco central; e (ii) não ter uma forma física. Mas as moedas virtuais apresentam uma forma de distribuição e criação extremamente reguladas, gerando credibilidade.

Discussões acerca da criação de normas que tratem especificamente das criptomoedas, vêm sendo feitas pelo Comitê Internacional de Interpretações de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC). Contudo, até o término deste trabalho não houve nenhuma decisão efetivada por parte do IASB. (IFRIC, 2023).

Portanto, enquanto convivemos com esse vácuo contábil de normatização, trabalhos como este corroboram com os profissionais da contabilidade na tarefa de julgamento profissional sobre a classificação das moedas digitais mais adequadas, com base nas normas e interpretações atualmente existentes e que tratam de eventos semelhantes.

## REFERÊNCIAS

**ANTONOPOULOS, A. M.** Mastering Bitcoin: Unlocking Digital Cryptocurrencies. O'Reilly Media, Inc: Copyright, 2016.

**ARAUJO, Juliano Augusto Orsi de; ARAUJO, Simone Costa Loia de.** Criptomoedas: tendência ou realidade? Evidências a partir das demonstrações contábeis das companhias abertas brasileiras. Revista ENIAC Pesquisa, Guarulhos (SP), V.10, n. 2.2021.

**BOURI, E., et al.** On the hedge and safe haven properties of Bitcoin: Is it really more than a diversifier? Finance Research Letters, vol. 20, issue C. 2017.

**COINMAP.** All the cryptocurrency merchants and ATMs of the world in one map. 2023. Disponível em: <https://coinmap.org/view/#/world/-23.88583770/-52.73437500/2>. Acesso em 5 de julho de 2023.

**COINMARKETCAP.** -Todas as Criptomoedas. 2023. Disponível em: <https://coinmarketcap.com/all/views/all/#BRL>. Acesso em: 5 de julho de 2023.

**COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, 2019.** Disponível em: [www.cpc.org.br](http://www.cpc.org.br).

**COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). CPC 02 (R2)** - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, 2010. Disponível em: [www.cpc.org.br](http://www.cpc.org.br).

**COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). CPC 23** - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. 2009. Disponível em: [www.cpc.org.br](http://www.cpc.org.br).

**GRANT THORNTON.** Contabilizando as criptomoedas. 2018. Disponível em:.. Acesso em: 07 maio 2023

**HABER, S., STORNETTA, W.S.** How to time-stamp a digital document. *J. Cryptology* 3, 99– 111, 1991.

**INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING INTERPRETATIONS COMMITTEE. (IFRIC), 2023.** IFRIC Update March 2023. Disponível em: <https://www.ifrs.org/news-and-events/updates/ifric-updates/march-2019/>

**MEYLAN, F; BAUCE, R.** Blockchain, criptoativos e a contabilidade. 2019.

**NAKAMOTO, S.** Bitcoin: a peer-to-peer electronic cash system. 2008.

**PELUCIO-GRECCO, M.; SANTOS NETO, J. & CONSTANCIO, D.** Contabilização de *Bitcoins* à luz das IFRS e aspectos tributários. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 31, n. 83, p. 275-282, 12 maio 2020.

**PERUFFO, Luiza; CUNHA, André Moreira; HAINES, Andrés Ferrari.** A moeda digital chinesa e o futuro do Sistema Monetário e Financeiro Internacional. *Revista de Economia Contemporânea*, v. 26, 2022.

**PIRES, Hindenburgo Francisco.** Bitcoin: a moeda do ciberespaço. *GEOUSP Espaço e Tempo (Online)*, v. 21, n. 2, p. 407-424, 2017.

**RAM, Asheer Jaywant.** Accounting for the *Bitcoin*: an initial perspective. 2015. Tese de Doutorado. Disponível em: <http://wiredspace.wits.ac.za/handle/10539/20186>. Acesso em 5 de novembro de 2020.

**SANTOS, Isabela Gomes dos; Leal, Paulo Célio de Souza.** Bitcoin nos registros contábeis. (2020). *Gestão & Tecnologia Faculdade Delta*, Ano IX, V. 2, Edição 31

**SILVA, Susi Castro; MONTEIRO, Vitor Borges.** Criptomoedas (ou criptoativos?) como meio de pagamento no Brasil e a lógica do Cisne Negro: da ausência de regulamentação específica ao desempenho da criptoconomia durante a pandemia de Covid-19. 2021.

**TAPSCOTT, Don & TAPSCOTT, Alex.** Blockchain Revolution: como a tecnologia por trás do *Bitcoin* está mudando o dinheiro, os negócios e o mundo. São Paulo: Senai-SP, 2016.

**ULRICH, F.** - *Bitcoin a Moeda na Era Digital* - Mises Brasil, São Paulo – SP, 1ª Edição, 2014.

**URQUHART, Andrew; ZHANG, Hanxiong.** Is Bitcoin a hedge or safe haven for currencies? An intraday analysis. *International Review of Financial Analysis*, v. 63, p. 49-57, 2019.

**VITORIO, Tamires.** Entenda a diferença entre criptomoeda e moeda digital como a estudada pelo BC. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/entenda-a-diferenca-entrecryptomoeda-e-moeda-digital-como-a-estudada-pelo-bc/>. Acesso em dezembro de 2022.

**VRANKEN, Harald.** Sustainability of bitcoin and blockchains. *Current opinion in environmental sustainability*, 2017, 28: 1-9.